

# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

## ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 009/2005

### DISCIPLINA A DISTRIBUIÇÃO DE AULAS NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

**CASSIO MURILO TROVO HIDALGO** – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**DECRETA,**

Art. 1º - O suprimento de aulas da Rede Municipal de Ensino far-se-á com observância das normas e diretrizes contidas nesse decreto.

Art. 2º - As aulas serão atribuídas a detentores de cargo de Professor do Quadro Próprio do Magistério, por escola, pela Secretaria Municipal da Educação e Desenvolvimento Humano, e por série, pela Direção das respectivas escolas, respeitando a ordem de classificação dos Professores Municipais com maior tempo de efetivação em cada padrão.

Parágrafo Único: Para atendimento ao disposto neste artigo, a Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano, fará publicar o edital de convocação na Rádio do Município, Jornal de Circulação Regional e em locais públicos, da qual constará o dia, a hora e o local onde ocorrerá a Sessão Pública da distribuição de Professores por escola da Rede Municipal de Ensino.

Art. 3º - Terão prioridade para exercício do Magistério nos Distritos e Escolas Rurais os Professores efetivos nele residentes.

Art. 4º - Para regência de Educação Infantil, Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial e Projetos Especiais, terá prioridade o professor que tenha maior tempo de experiência e horas de capacitação dentro da referida modalidade, ou que tenha exercido docência na modalidade específica nos últimos dois anos consecutivos.

Parágrafo Único : Em caso de empate, respeitar-se-ão os seguintes critérios:

a) Professor que tenha exercido docência na área específica com maior tempo de experiência;

b) Maior número de horas em cursos de Capacitação;

c) Professor que tenha maior tempo de serviço efetivo

no município de Iporã;

d) Professor que for mais idoso;

e) Professor com maior encargo de família.

Art. 5º - Em hipótese alguma poderá o titular da sala de aula afastar-se colocando por sua conta substituto em seu lugar, sem autorização do chefe imediato, sob pena de ser considerado falta na escola implicando na elevação de nível.

Art. 6º - Aulas efetivas são as de cunho permanente, atribuíveis a detentores de cargos do Quadro Próprio do Magistério.

Art. 7º - Será passível de substituição do professor nos casos que comprometam o processo educacional e ou prejudiquem os alunos, comprovado através de processo administrativo.

Art. 8º - Os professores que se afastarem do exercício de suas funções, no caso de licença para tratamento de saúde ensejarão a designação de substituto conforme Lei nº 670/2003.


Art. 9º - Não será permitido, para fins de acomodação pessoal em detrimento do aluno, a desistência da turma assumida pelo Professor, após os trabalhos em sala de aula já estarem em andamento.

Art. 10 - Os casos omissos serão apreciados e julgados pela equipe da Secretaria.

Art. 11 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Iporã-Pr. 17 de janeiro de 2005.

  
**CASSIO MURILO TROVO HIDALGO**  
Prefeito Municipal

<b>Publicado(a) no Jornal</b> <b>UMUARAMA ILUSTRADO</b>
Órgão Oficial do Município
Edição nº <u>7309</u>
Data, <u>20</u> / <u>01</u> / <u>05</u>
 O FUNCIONÁRIO